



PROCESSO: RP 008/2022

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 008/2022

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2, Critério Locacional 01**, do empreendimento Fazenda São João e Ferreiros, Matrícula nº 15.961, empreendedor Danilo Resende Rocha, CPF nº 445.985.726-04, para as atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, com uma **área útil de 30,0 hectares, Classe 2**; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 110,0 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, **Código G-02-07-0**, em uma **área de pastagem de 80,0 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)** e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, **Código G-02-08-9**, com **número de 400,0 cabeças, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 21/11/2032.

Rio Paranaíba/MG, 21 de novembro de 2022.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Itens	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Realizar a instalação de sistema de tratamento para os efluentes domésticos gerados no empreendimento (fossa séptica ou biodigestor).	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
03	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico e Notas Fiscais comprovando a instalação de sistema de tratamento para os efluentes domésticos gerados no empreendimento (fossa séptica ou biodigestor).	30 (trinta) dias a contar da instalação.
04	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados nas fossas sépticas/biodigestores no empreendimento, referente aos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	Anual, após a concessão da licença ambiental.
05	Manter a lagoa de tratamento dos efluentes líquidos gerados com a atividade de leite (ordenha), conforme as normas ambientais, com manta totalmente impermeabilizada que impossibilite contaminação do solo (extravasamento).	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
06	Apresentar Plano Agrônomo de Fertilização por cultura, a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura e análise Físico-Química do Solo contemplando pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases. O mesmo deverá estar acompanhado de parecer técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação, realizado por profissional competente, com a respectiva ART. O solo deverá ser coletado nas seguintes profundidades: a) 0- 20 cm; b) 20-40 cm; c) 40-60 cm. *	Anual, após a concessão da licença ambiental.
07	Apresentar proposta de destinação ambientalmente adequada para os animais mortos do empreendimento.	30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
08	Realizar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente que possuem acesso direto dos animais em regime extensivo, observados os limites de preservação exigidos por lei.	90 (noventa) dias a contar da emissão da licença ambiental.



	Obs: Poderão ser mantidas pequenas vias de acesso para a dessedentação dos animais, nos termos do art. 3o, III, "a", da Lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal Mineiro), por se tratar de atividade de baixo impacto ambiental.	
09	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando o cercamento das Áreas de Preservação Permanente que possuem acesso direto dos animais em regime extensivo, observados os limites de preservação exigidos por lei.	30 (trinta) dias a contar do cercamento.
10	Apresentar Proposta de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente com déficit de vegetação nativa, observados os limites de preservação exigidos por lei. Obs.: A Proposta de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente deverá conter cronograma de execução especificando os prazos, que serão objeto de análise pela Equipe Técnica e apreciação pelo CODEMA.	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
11	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
12	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
13	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
14	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
15	Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
16	Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de	Durante a vigência da licença ambiental.

	defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	
17	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
18	Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos) bem como a lavagem de equipamentos contaminados com estes resíduos. Este piso deve conter canaleta em todas suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental
19	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.
20	Apresentar à Prefeitura Municipal um ofício com os dados da inscrição estadual na qual será registrada a entrega de defensivos agrícolas (agrotóxicos) e resíduos sólidos inorgânicos gerados na atividade desenvolvida por arrendatário(s).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
21	Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.